



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº192 / GABI / 2023

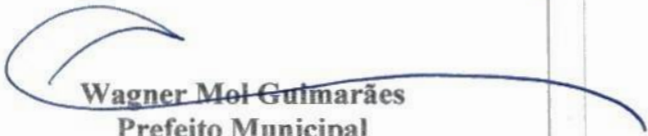
Ponte Nova, 20 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 4.006/2023, que “ Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico- Clínico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação , na Secretaria Municipal de Saúde.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 476/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 15:30
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.006/2023

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico-Clinico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei atende a Resolução 2.147, de 27.10.2016, do Conselho Federal de Medicina, conforme art. 1º: "A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico", facultando às instituições com quadro inferior a 30 médicos o acúmulo das funções de diretor técnico e diretor clínico.

Tem, pois, o objetivo de garantir melhor funcionamento do SAMMDU pela criação de um cargo específico de chefia, privativo de profissional médico, que deverá ser responsável pela supervisão e coordenação dos serviços médicos, de acordo com as atribuições definidas para o cargo, continuando as demais funções administrativas a cargo do Coordenador II de Pronto Atendimento.

As vagas adicionais de médicos plantonistas destinam-se a ampliar o quadro para criar alternativas de remanejamentos em ausências e possibilitar ao Médico Diretor Técnico-Clinico coordenar o serviço sem falta de atendimentos nos plantões.

Já a criação do Núcleo Regulador de Controle e Avaliação e o cargo respectivo de Médico Supervisor do Núcleo Regulador visam a atender à Resolução SES/MG nº 8.432, de 09.11.2022, e à Deliberação CIBSUS/MG nº 3.992/2022, para aprimorar os instrumentos de execução e controle.

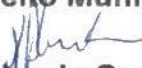
No que se refere à vaga de Enfermeiro, será suprida por meio de processo seletivo já realizado para a função, bastando convocar o profissional imediatamente classificado, enquanto para a vaga de Auxiliar Administrativo I será convocado candidato classificado no concurso público.

Relativamente à alteração de Coordenador I de Farmácia voltando a Coordenador II, é necessário para corrigir equívoco da alteração anterior, pois o cargo é privativo de profissional Farmacêutico, de nível superior.

Assim, solicitamos a essa Casa a aprovação.

Ponte Nova, 19 de abril de 2023


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Katia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Governo



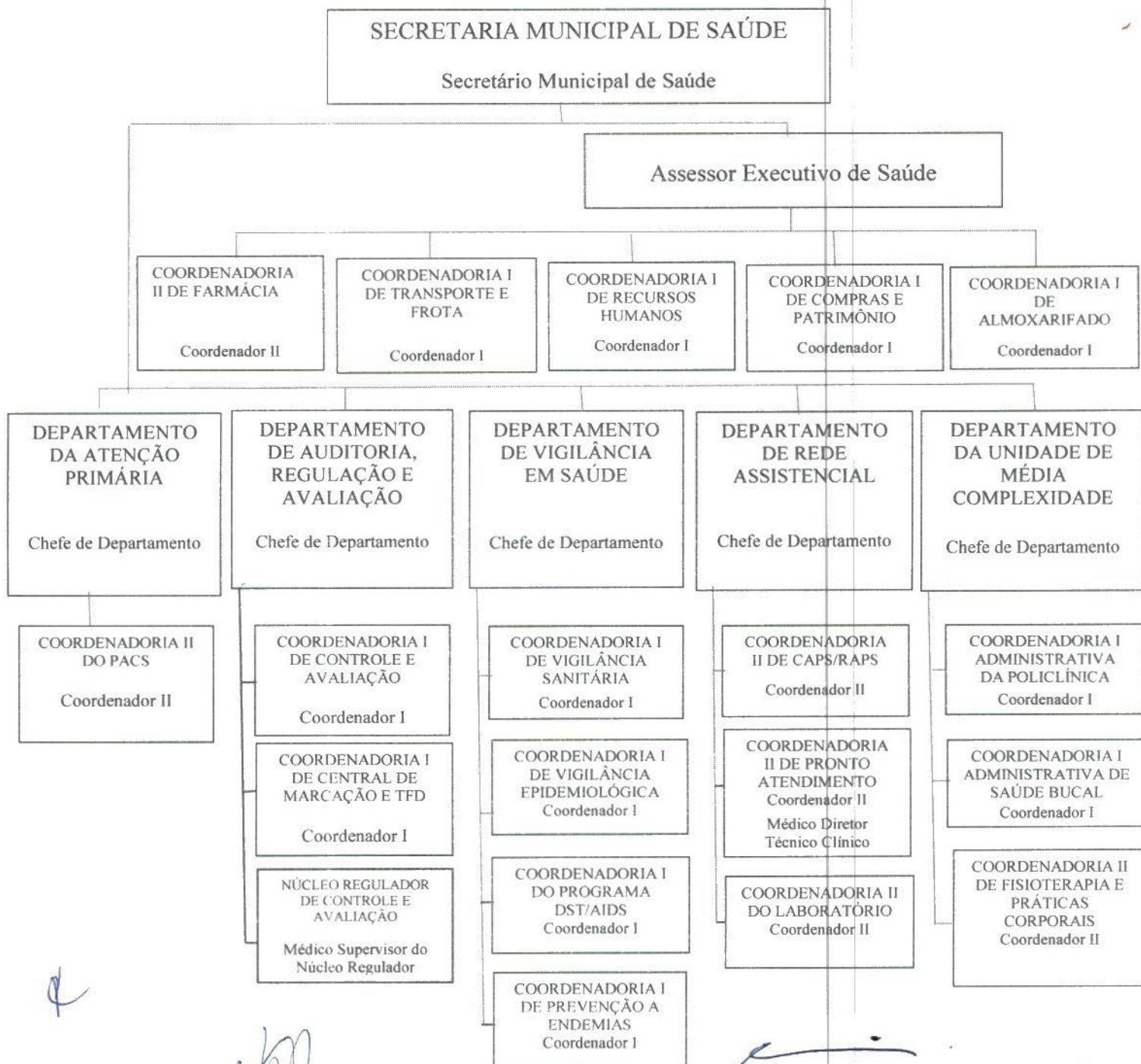
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.006/2023

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico-Clinico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.006/2023

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico-Clinico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, vinculado ao Departamento de Auditoria, Regulação e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Resolução SES/MG nº 8.432, de 09.11.2022, que traz a estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas prioritárias de cuidados no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de:

I – garantir o acesso regulado nos territórios para os pontos de atenção ambulatorial especializada, seguindo protocolos clínicos e assistenciais selecionados pela SES/MG e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIBSUS/MG nº 3.992/2022;

II – apoiar a qualificação dos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde para o encaminhamento das demandas prioritárias para a atenção ambulatorial especializada;

III – organizar o acesso, de forma equitativa e transparente, aos pontos de atenção ambulatorial especializados;

IV – contribuir para a redução do tempo de espera e do absenteísmo dos usuários;

V – priorizar o atendimento de acordo com a complexidade e a gravidade do quadro clínico e com o fluxo assistencial estabelecido entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Ambulatorial Especializada.

Art. 2º Ficam criados o cargo em comissão de livre nomeação de “Médico Supervisor do Núcleo Regulador” e o cargo em comissão de “Médico Diretor Técnico-Clinico do SAMMDU” a ser provido por médico plantonista do SAMMDU, ambos com vencimento de nível 83 da tabela salarial dos cargos e funções dos servidores da saúde, com jornada de 20 horas semanais, requisito de escolaridade superior em medicina, regularmente registrados no CRM, e alterado o cargo em comissão de Coordenador I de Farmácia para Coordenador II de Farmácia, na Secretaria Municipal de Saúde, com as alterações a seguir nas leis municipais nº 4.129, de 07.08.2017 e nº 4.238, de 03.04.2019.

I - o artigo 17 da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com alteração no item 10.1.5 e acrescido dos itens 10.3.3. e 10.4.1.1, e com a seguinte redação:

Art. 17.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

.....
X -

10.1.

10.1.5. Coordenadoria II de Farmácia - Coordenador II de Farmácia;

10.3

.....
10.3.3 Núcleo Regulador de Controle e Avaliação – Médico Supervisor do Núcleo Regulador de Controle e Avaliação.

10.4

.....
10.4.1.1 Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) – Médico Diretor Técnico-Clinico do SAMMDU;

II - o Anexo I – Organograma, da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, no desenho relativo à Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com alteração na “Coordenadoria I de Farmácia” e “Coordenador I de Farmácia” para “Coordenadoria II de Farmácia” e “Coordenador II de Farmácia” e acréscimo do cargo de “Médico Diretor Técnico-Clinico do SAMMDU” no retângulo onde constam a “Coordenadoria II de Pronto Atendimento” e o “Coordenador II” e com acréscimo de retângulo no espaço abaixo do Departamento de Auditoria, Regulação e Avaliação, constando o “Núcleo Regulador de Controle e Avaliação” e o cargo de “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, conforme organograma constante do Anexo I desta Lei Complementar.

III - o Anexo II - Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com alteração na nomenclatura do item 10.1.5 e acréscimo dos itens 10.3.3 e 10.4.1.1 com a seguinte redação:

10.1.5 – Coordenador II de Farmácia:

10.3.3 - Médico Supervisor do Núcleo Regulador:

- a. Autorizar os procedimentos que compõem a carteira de serviços referentes às linhas de cuidados prioritárias de que trata a Deliberação CIBSUS/MG nº 3.992/2022, que são:

I - Pré-Natal de Alto Risco (PNAR);

II - Criança de Risco;

III - Propedêutica do Câncer de Colo de Útero;

IV - Propedêutica do Câncer de Mama;

V - Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM) de alto e muito alto risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Coordenar os demais médicos reguladores do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria para desempenho de suas atividades;
- c. Realizar ações de apresentação, orientação e discutir protocolos dos serviços de controle e avaliação;
- d. Elaborar e apresentar Relatórios do Serviço de Regulação Médica do Controle e Avaliação.

10.4.1.1 Médico Diretor Técnico-Clinico do SAMMDU:

- a. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, pelo adequado provisionamento de recursos humanos, materiais, instrumentais e técnicos compatíveis com a finalidade do serviço de assistência médica de urgência;
- b. Organizar, supervisionar e controlar a escala de plantonistas, zelando para não haver lacunas durante as horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- c. Supervisionar e organizar a execução das atividades de assistência médica do SAMMDU, tomando as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento da aparelhagem e equipamentos, abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas;
- d. Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia da assistência disponível aos pacientes;
- e. Suprir pessoalmente eventuais ausências de médicos plantonistas, nos casos de impossibilidades de remanejamentos na escala.

IV - o Anexo IV - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com a alteração no cargo de "Coordenador I de Farmácia" para "Coordenador II de Farmácia" e inclusão dos cargos de "Médico Diretor Técnico-Clinico do SAMMDU", com uma vaga, e "Médico Supervisor do Núcleo Regulador", com uma vaga, com as respectivas alterações na coluna "Quantitativo".

V - o Anexo V - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade/Secretaria, da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com uma vaga a mais no cargo de "Coordenador II" e uma vaga a menos no cargo de "Coordenador I", inclusão dos cargos de "Médico Diretor Técnico-Clinico do SAMMDU" e "Médico Supervisor do Núcleo Regulador", na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e alterações correspondentes na linha e na coluna "Total".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - o Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar relativamente à SEMSA com alteração no quadro referente ao Setor/Lotação “Farmácia de Minas”, na nomenclatura do cargo de “Coordenador I de Farmácia” para “Coordenador II de Farmácia”, inclusão do cargo de “Médico Diretor Técnico-Clínico do SAMMDU” e com mais três vagas de Médico Plantonista 12 horas no quadro referente ao Setor/Lotação: SAMMDU, passando o total de vagas de Médico Plantonista 12 horas para 10 (dez) vagas, e criação do Setor/Lotação “Núcleo Regulador de Controle e Avaliação”, com a seguinte redação:

SETOR/LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
FARMÁCIA DE MINAS	COORDENADOR II DE FARMÁCIA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	5
	FARMACÊUTICO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2
SAMMDU	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO-CLÍNICO DO SAMMDU	1
	COORDENADOR II DE PRONTO ATENDIMENTO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3
	ENFERMEIRO	2
	MÉDICO PLANTONISTA (12HS)	10
	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	5
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	VIGIA	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚCLEO REGULADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	MÉDICO SUPERVISOR DO NÚCLEO REGULADOR	1
	ENFERMEIRO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

VII - o anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com alteração das vagas de Médico Plantonista 12 horas, de 7 (sete) para 10 (dez), e acréscimos de uma vaga no cargo de Enfermeiro e de uma vaga no cargo de Auxiliar Administrativo I.

VIII – o Anexo I – Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com a seguinte redação para o cargo de Enfermeiro:

Enfermeiro

Prestam assistência aos pacientes; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão; implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade; fazem curativos, aplicam vacinas e injeções; respondem pela observância médica; ministram remédios; zelam pelo bem-estar e segurança dos doentes; auxiliam os médicos; promovem o abastecimento de material de enfermagem; realizam consulta de enfermagem; executam no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; oportunizam os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; promovem a qualidade de vida e contribuem para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutem de forma permanente junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participam do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho; participam dos movimentos de controle social e realizam ações educativas, individuais ou coletivas; realizam consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona rural ou urbana; respondem por programas de atenção à saúde mental; promovem e participam de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; representam a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; compõem equipe multidisciplinar nas áreas de saúde mental e controle de doenças crônico-degenerativas; responsabilizam-se pelos programas de vacinação no Município; responsabilizam-se pelos programas de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; responsabilizam-se pelo programa de planejamento familiar; responsabilizam-se pela coordenação técnica de unidades de saúde e do programa de agentes comunitários de saúde; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; regulam o acesso das demandas apresentadas aos pontos de atenção ambulatorial especializados; verificam se os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde para a Atenção Ambulatorial Especializada se enquadram nos critérios de encaminhamentos descritos nos protocolos propostos pela SES/MG; intermedeiam os contatos das solicitações de materiais e serviços de origem e o serviço de atenção ambulatorial especializado; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do COREN.

Art. 3º Fica autorizada a contratação excepcional e temporária por meio de processo seletivo simplificado, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, de profissionais para exercício de funções públicas de médicos plantonistas 12 horas, com os mesmos requisitos, atribuições e vencimentos constantes da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, até a nomeação de candidatos classificados em concurso público.

Art. 4º Integra esta Lei Complementar o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Anexo II.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2023.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Katia Jardim de Carvalho Irias

Secretária Municipal de Saúde


Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Recursos Humanos


Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.006/2023

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico-Clinico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências

ANEXO II
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	Nível	2023	2024	2025
Médico Diretor Técnico-Clinico do SAMMDU	83	50.828,00	109.476,00	114.950,00
Médico Plantonista 12 horas	72	135.009,00	290.789,00	305.329,00
Médico Supervisor do Núcleo Regulador	83	50.828,00	109.476,00	114.950,00
Enfermeiro	42	17.861,00	38.470,00	40.393,00
Auxiliar Administrativo I	31	13.867,00	29.868,00	31.361,00
(Coordenador II – Coordenador I)	(N4-N5)	4.316,00	9.296,00	9.761,00
Total		272.709,00	587.375,00	616.744,00

Em cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei.

Premissas e metodologia de cálculo:

Vencimento em 2023 do cargo de nível 83 da tabela salarial de cargos e funções dos servidores da saúde em jornada semanal de 20 horas: R\$6.409,60, para o cargo em comissão de Médico Diretor Técnico-Clinico do Sammdu e para o cargo em comissão de Médico Supervisor do Núcleo Regulador. Previsão de nomeação a partir do mês de julho de 2023. Encargos patronais de 22%. Décimo terceiro proporcional em 2023. Terço de férias em 2024 e 2025. Previsão de reajuste de 5% em 2023 e em 2024.

Médico Plantonista 12 horas: Quatro plantões mensais, total R\$5.414,64, mais R\$260,40 de insalubridade, R\$5.675,04 por profissional em 2023. Previsão de contratação a partir do mês de julho de 2023. Encargos patronais de 22%. Décimo terceiro proporcional em 2023. Terço de férias em 2024 e 2025. Previsão de reajuste de 5% em 2023 e em 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Vencimento em 2023 do cargo de Enfermeiro: R\$2.252,32. Previsão de nomeação a partir do mês de julho de 2023. Encargos patronais de 22%. Décimo terceiro proporcional em 2023. Terço de férias em 2024 e 2025. Previsão de reajuste de 5% em 2023 e em 2024.

Vencimento em 2023 do cargo de Auxiliar Administrativo I: R\$1.748,70. Previsão de nomeação a partir do mês de julho de 2023. Encargos patronais de 22%. Décimo terceiro proporcional em 2023. Terço de férias em 2024 e 2025. Previsão de reajuste de 5% em 2023 e em 2024.

Diferença de vencimento de Coordenador II para Coordenador I: R\$3.496,59 – R\$2.952,34 = R\$544,25. Previsão de nomeação a partir do mês de julho de 2023. Encargos patronais de 22%. Décimo terceiro proporcional em 2023. Terço de férias em 2024 e 2025. Previsão de reajuste de 5% em 2023 e em 2024.

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos próprios em classificação funcional já existente no orçamento vigente, suplementando a dotações, se necessário. E para os próximos exercícios a despesa será alocada nas respectivas Leis Orçamentárias

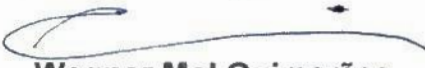
Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2022 foi de R\$ 292.589.300,19 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e dezenove centavos).

O Limite máximo 60% (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF) é de R\$ 175.553.580,11 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses com base em dezembro/2022 foi de R\$ 119.403.180,12 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e três mil, cento e oitenta reais e doze centavos), que representa 40,80% da RCL.

Com o acréscimo de R\$272.709,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e nove reais), o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 40,90% da RCL.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício de 2023 e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Rosemary Pereira da Costa

Responsável pelo Planejamento e Orçamento


Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno